



EXCLUSÃO DO ISS NA BASE DE CÁLCULO DA COFINS E PIS – JULGAMENTO INTERROMPIDO E SERÁ RETOMADO DO INÍCIO

O julgamento, no STF, acerca da constitucionalidade da incidência do ISS na base de cálculo do PIS e da COFINS, cujo término estava previsto para a última sexta-feira, 27 de agosto, foi interrompido, a pedido do Ministro Luiz Fux, **e será retomado, do início, em julgamento presencial.**

Inicialmente, em 2020, o Relator Ministro Celso de Mello (hoje aposentado), proferiu voto no sentido de declarar inconstitucional o pagamento da COFINS e PIS com o ISS embutido na base de cálculo.

Antes da interrupção do julgamento, o placar estava empatado. Por ocasião do julgamento virtual, acompanharam o relator os Ministros Carmen Lúcia, Rosa Weber e Ricardo Lewandowski. Entretanto, Dias Toffoli, Alexandre de Moraes, Edson Fachin e Roberto Barroso votaram a favor do Fisco.

Faltavam ser computados os votos dos Ministros Gilmar Mendes e Luiz Fux e, considerando os respectivos entendimentos no julgamento do Tema 69 (exclusão do ICMS da base de cálculo do PIS e da COFINS- RE nº 574.706),

esperava-se que o primeiro votaria a favor do pleito dos contribuintes e o segundo, contra. A vaga deixada pelo Ministro Marco Aurélio ainda não foi ocupada, completando as 11 (onze) cadeiras.

Assim, dado o risco de empate e impacto nas contas da União, optou-se pelo julgamento de forma presencial no qual não serão considerados os votos proferidos em sessão virtual, ou seja, apenas o voto do relator, Min. Celso de Melo, permanecerá.

Assim, mantém-se aberta a possibilidade dos contribuintes que não ingressaram com a ação buscando o ressarcimento pelos valores pagos nos últimos 5 (cinco) anos poderem fazê-lo, diante da possibilidade de modulação dos efeitos, declarando e permitindo o ressarcimento somente daqueles que o fizeram perante o Judiciário.

A equipe especializada da Micheloni Advogados está à disposição de seus clientes sobre o tema.

Maiores informações acessem nosso site www.micheloni.com.br ou através de nossa página no LinkedIn, <https://www.linkedin.com/company/micheloniadvogadosassociados>

Este informativo foi redigido meramente para fins de informação e debate, não devendo ser considerado opinião legal para qualquer operação ou negócio específico. Direitos autorais reservados a Micheloni Adv.

Advogados responsáveis pela redação e revisão:

Ricardo Micheloni da Silva
Patricia Van der Put
Marcus Vinicius Gontijo
Fábia Luzório
Beatriz Martinho
Nadine Van der Put
Gabrielle Ramos

Av. Churchill, 129 – Grupo 1003
Centro – Rio de Janeiro
(21) 2533-2613

secretaria@micheloni.com.br

